



## **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 000028/2022**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.164.150/0001-50, situada na Rua Caramuru, 38, Centro, Vitória/ES, CEP 29015-020, neste ato representado pelo Advogado Dr. Vitor Henrique Piovesan, OAB 6071-ES, doravante designado COMPROMISSADO, firma, pelo presente instrumento, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apresentado pela Exma. PROCURADORA DO TRABALHO Doutora Thais Borges da Silva, firma, nos autos do INQUÉRITO CIVIL 1087.2018.17.000/2, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, na seguinte forma:

### **1 OBJETO**

**1.1** O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor, bem como a fixação de astreintes em caso de descumprimento, conforme estabelecido abaixo.

### **2 DA ABRANGÊNCIA**

**2.1.** Este instrumento abrange a matriz e todas as filiais e/ou sucursais da compromissada situadas no Espírito Santo inclusive as que forem criadas posteriormente a data de celebração deste termo.

### **3 DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

**3.1. O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS** se compromete a convocar e realizar assembleia geral da categoria especialmente convocada para o fim de discutir celebração e eventuais alterações de Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho, somente pactuando termos após aprovação pelos trabalhadores, em atenção ao art. 612 da CLT;

**Parágrafo único.** A publicação do edital de convocação da categoria deverá ser feita, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação no Estado ou em local de destaque na página do sindicato na internet e em todas as redes sociais de que a entidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

participe no momento da publicação do edital. No caso de ACT, deverá ser providenciada também a publicidade do ato convocatório através da distribuição de informativos nas empresas para os trabalhadores da categoria.

#### **4. DA DIVULGAÇÃO DESTE TERMO**

**4.1.** Publicar em até 30 (trinta) dias cópia deste acordo extrajudicial em jornal de grande circulação no Estado ou em local de destaque na página do sindicato na internet e em todas as redes sociais de que a entidade participe atualmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como afixar em quadro de avisos do sindicato (sede e subseções) pelo mesmo prazo.

#### **5 DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**5.1** O descumprimento deste termo resultará na aplicação de astreinte de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cláusula descumprida, ainda que parcialmente. A aplicação da astreinte será renovada a cada constatação de descumprimento.

**5.2** Cumulativamente com a imposição de astreinte constante do item anterior, o descumprimento do termo importará em execução das obrigações de fazer.

**5.3.** As astreintes previstas no item acima serão reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do § 6º do art. 5º e do art. 13 da Lei n. 7.347/1985 ou, a critério do procurador do trabalho oficiante, para instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, ou ainda a outro fundo previsto em lei com tal finalidade.

**5.4.** A astreinte aplicada não é substitutiva das obrigações pactuadas, nem mesmo das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.

**5.5.** A astreinte não fica sujeita às limitações do art. 412 do CC.

**5.6.** O valor da astreinte será atualizado (correção monetária e juros de mora) com base no índice de correção das dívidas trabalhistas. A data de incidência da atualização será a data de celebração deste termo.

**5.7.** A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção de descumprimento de seus termos.

#### **6 DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

**6.1** O cumprimento deste ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo MTE (Auditores-Fiscais do Trabalho) e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho. Por sua vez, qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, é parte legítima para denunciar o desrespeito das cláusulas deste termo.

## **7. RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC**

**7.1.** O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor a retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

## **8 DA RESERVA DE PODER DE DENÚNCIA UNILATERAL AO MPT**

**8.1** Ao Ministério Público do Trabalho, fica reservada a prerrogativa de denunciar unilateralmente, no todo ou em parte, os termos deste ajuste, dispensada a propositura de ação anulatória, observadas as seguintes regras: a) existência de incompatibilidade das disposições do ajuste com entendimento jurisprudencial consolidado ou com normas cogentes trabalhistas constitucionais ou infraconstitucionais; b) decisão exarada em despacho fundamentado; c) prévia cientificação da compromitente.

## **9 VIGÊNCIA**

**9.1.** Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.

**9.2.** Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo final para eventual promoção de ação de execução. **10.3** As partes signatárias convencionam que este TAC terá vigência a partir da data abaixo.

VITÓRIA, 13 de maio de 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**THAIS BORGES DA SILVA**

**Procuradora do Trabalho**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ 28.164.150/0001-50**

**VITOR HENRIQUE PIOVESAN**

**OAB/ES nº 6071**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 001087.2018.17.000/2 Termo de Ajuste de Conduta nº 000028.2022**

.....  
Signatário(a): **Thais Borges da Silva**

Data e Hora: **13/05/2022 18:04:51**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **VITOR HENRIQUE PIOVESAN**

Data e Hora: **13/05/2022 19:15:17**

Assinado com login e senha

.....  
Verificação documento original: <http://www.pr17.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2204722&ca=B1CSVZ8SJ71H875S>